PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 420/13

Considerando que o texto do Código Brasileiro de Trânsito deve ser interpretado como valorizador da vida e não do fluxo de veículos;

considerando que bicicletas e similares são considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores;

considerando a competência conferida ao Município por força do Código de Trânsito Brasileiro – CTN, sobretudo no que concerne a de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

considerando que o trânsito da cidade de Salvador é um desafio para os ciclistas;

considerando os artigos do CTN que se relacionam direta e indiretamente aos ciclistas;

considerando que no trânsito, assim como em outros diferentes espaços, percebemos a urgência e a necessidade de buscar educar/informar para a valorização da vida, para o respeito ao outro, para uma convivência pacífica;

considerando que um programa de educação para o trânsito, voltado ao direitos e deveres do ciclista e o lugar da bicicleta no sistema viário, seria extremamente benéfico para a compreensão do Código de Trânsito Brasileiro, além de contribuir para a conscientização dos motoristas em prol da segurança do trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua programa educativo visando a coibir as infrações ao Código de Trânsito que digam respeito aos ciclistas, que seja informativo sobre os direitos e deveres do ciclista, o lugar da bicicleta no sistema viário, no sistema de transporte e sua integração.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO